



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7551/2019

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de outubro do ano de dois mil e dezenove, no Auditório da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, nº 330, Centro, Ibitinga-SP, presentes os senhores Rodrigo Hortolani Ladeira, Silvano Supino Ferraz e João Paulo Baptista e as senhoras Geórgia Rachel Zanati e Débora Virgínia Baptista, sob a presidência do primeiro, legalmente nomeados pela Portaria nº 13.427/19, deu-se início aos trabalhos de abertura e julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, cujo escopo é a **implantação de sinalização turística – entrada da cidade Av. Eng. Ivanil Francischini e região central da cidade (aditivo ao convênio nº 130/2017/Dadetur, utilização de saldo remanescente aprovado pelo Dadetur)**. Compareceram como interessadas as empresas: **1) BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 11.515.733/0001-85, representada por José Roberto Bergamin Junior, RG: 30.825.738, CPF: 253.175.738-40, **2) CONSTRUTORA IBITINGA LTDA - EPP**, CNPJ sob nº 08.234.905/0001-38, não representada. As empresas participantes se declararam Empresas de Pequeno Porte, portanto beneficiárias dos mandamentos da Lei Complementar nº 123/06. Dando prosseguimento, foram abertos os envelopes contendo os documentos habilitatórios das empresas participantes. Analisada a documentação, obteve-se o seguinte resultado: a empresa **BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA - EPP** foi considerada **HABILITADA** e a empresa **CONSTRUTORA IBITINGA LTDA** foi considerada **INABILITADA** por não apresentar certidão de acervo técnico compatível com o objeto licitado. O representante da empresa BERGAMIN alega que tanto o CNAE da empresa CONSTRUTORA IBITINGA quanto o acervo técnico apresentado são incompatíveis com o objeto da licitação. A Comissão entende que com relação a alegação referente ao CNAE da empresa CONSTRUTORA IBITINGA, por se tratar de uma construtora devidamente registrada no CREA, não está impedida de executar serviços correlatos. Os envelopes contendo as propostas das empresas participantes foram acondicionados em um envelope com timbre da Prefeitura, sendo o mesmo lacrado e vistado pelos presentes. Questionado acerca de intenção de interposição de recurso da fase documental, o licitante presente declinou concordando com a decisão da Comissão. Abrem-se os prazos legais a partir da publicação da presente Ata. Nada mais a tratar, segue a presente ata assinada por todos.

Rodrigo Hortolani Ladeira

Débora Virgínia Baptista

Geórgia Rachel Zanati

João Paulo Baptista

Silvano Supino Ferraz

José Roberto Bergamin Junior

